



LEI Nº. 228, DE 04 DE AGOSTO DE 2007.

"Dispõe sobre a incidência de reajuste nos vencimentos percebidos pelos servidores da Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança e dá outras providências correlatas."

JAYME LEONEL DE ASSIS, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Esperança, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Santa Cruz da Esperança, aprovou e ele sanciona, promulga e publica a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Poder Legislativo do Município de Santa Cruz da Esperança, em observância ao disposto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal, fica autorizado a efetuar reajuste nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal no percentual de 4,75%(quatro e setenta e cinco por cento).

§ 1º. Os Servidores ocupantes dos empregos de provimento permanente e de provimento em Comissão da Câmara Municipal terão incidido em seus vencimentos, o percentual de reajuste de 4,75% (quatro e setenta e cinco por cento).

§ 2º. O Valor do nível salarial deverá ser aproximado para o primeiro valor inteiro a maior, quando da aplicação do percentual de reajuste verificar uma fração de real (centavos).



Prefeitura Municipal de Santa Cruz da Esperança
Estado de São Paulo

Artigo 2º - O valor aplicado nos vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal não incide no Programa de Auxílio Alimentação, que permanecerá no valor estipulado.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação própria constante do orçamento vigente, suplementada, se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de agosto de 2007, revogando-se as disposições em contrário.

Santa Cruz da Esperança/SP, 04 de agosto de 2007.

JAYME LEONEL DE ASSIS

Prefeito Municipal

Publicado, registrado e afixado na
Secretaria da Prefeitura Municipal,
na data supra.

JOSÉ MAURO BALTAZAR

Assessor Administrativo